



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1.871, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Altera o parágrafo 4º, do Artigo 26, da Lei nº 1.861, de 06 de agosto de 2021 (que dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Ribeirão do Sul para o exercício de 2022”, e dá outras providências”.

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ribeirão do Sul, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em conformidade com o disposto nos §§ 1 e 2º, do artigo 165, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos Constitucionais e Legais, o Artigo 26, da Lei nº 1.861, de 06 de agosto de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Ribeirão do Sul para o exercício de 2022, tem seu § 4º alterado, passando a vigorar da seguinte forma:

Artigo 26 -

“§ 4º - Fica estabelecido o limite máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para cada benefício, a critério da Administração, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e eventuais despesas serão suportadas por dotações já existentes, suplementadas se necessário, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul-(SP), 09 de dezembro de 2021.


SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração


ANTONIO WAISS
Diretor Dep. Adm.